



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 06 / 2019
Horas 9 : 45
Por: [assinatura]

MENSAGEM Nº 107/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 149/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.403.699,87
18.001.18.542.1075.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	0616	2.244.857,31
		4490	0616	1.267.661,45
		3320	0616	1.891.181,11
			TOTAL	R\$ 5.403.699,87



GOVERNADORIA - CASA CIVIL



MENSAGEM N. 101, DE 29 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, até o valor de R\$ 5.403.699,87 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 2070/2019/SEDAM-CPO, de 16 de maio de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Deste modo, esclareço a Vossas Excelências que a proposta ora apresentada, justifica-se diante da necessidade em possibilitar a continuidade das atividades na SEDAM, com vistas a contemplar os recursos provenientes de Contratos celebrados entre o Estado de Rondônia, Agência Nacional de Águas - ANA e o Ministério do Meio Ambiente, nos respectivos programas e projetos a destacar: Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Águas - QUALIÁGUA, Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, Plano Estadual de Recursos Hídricos - Convênio nº 780881 e Plano Estadual de Resíduos Sólidos - Convênio nº 767632.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a precisão de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código



verificador **6103760** e o código CRC **296A4ECB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.212607/2019-51

SEI nº 6103760



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.403.699,87 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			5.403.699,87
18.001.18.542.1075.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	3390	0616	2.244.857,31
		4490	0616	1.267.661,45
		3320	0616	1.891.181,11
			TOTAL	R\$ 5.403.699,87



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6103793** e o código CRC **52D5A5CE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.212607/2019-51

SEI nº 6103793